



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 964/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR EXAMES TOXICOLÓGICOS PARA RENOVAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) DOS MOTORISTAS QUE FAZEM PARTE DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACUCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o Exame Toxicológico para renovação de CNH - Carteira nacional de Habilitação, através da Secretaria Municipal de Saúde, para todos os motoristas servidores públicos que integram o quadro de servidores da Administração Pública do Município de Macuco, no exercício de atividade remunerada.

1º - O exame poderá ser negado caso o servidor esteja afastado por licença sem vencimento por tempo indeterminado, licença médica ou aposentadoria.

2º - O servidor ao retomar ao trabalho após a licença médica ou sem vencimento, estando apto ao trabalho, poderá solicitar o exame encaminhando sua solicitação junto ao setor de protocolo na sede da Prefeitura.

3º - O servidor poderá fazer a sua solicitação até 30 (trinta) dias antes do vencimento de sua CNH - Carteira Nacional de Habilitação, apresentando cópia e documento original da mesma para conferência, além de holerite atualizado.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Macuco agendar o exame em laboratório conveniado autorizado e/ou credenciado perante o DETRAN, responsável pela realização dos exames de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

1º- Fica garantido ao examinado o direito de contraprova e de interposição de recurso administrativo sem efeito suspensivo, no caso de resultado positivo para o exame de que trata esta Lei, nos termos das normas do Contran.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Anderson Epifânio Dionizio.